



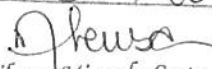
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 046/2020.

Certifico e dou fé que este documento
foi publicado no Diário Oficial dos
Municípios - DOM / PA. 2.453
de 25 / 03 / 2020

De 24 de março de 2020.


Marilena Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Controladoria Geral do Município
Portaria nº 0215/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CONC DO ARAGUAIA - PA DOC. RECEBIDO
26 MAR 2020
HORAS <u>11:30</u>
 Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO a adesão deste Município às ações administrativas elaboradas pelo Poder Executivo Estadual, via Decreto, acerca do enfrentamento à pandemia causada pelo Corona Vírus (Covid-19), amplamente difundidas pela mídia;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos nºs 041/2020, 043/2020, 044/2020 e 045/2020, datados de 18, de 20, de 21 e de 22 de março de 2020, respectivamente, do Poder Executivo Municipal, que dispõem sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Conceição do Araguaia - Pará, à pandemia do Corona Vírus - Covid 19;

CONSIDERANDO, ainda, o cenário mundial acerca do enfrentamento à disseminação do Corona Vírus (Covid-19), e a necessidade de medidas preventivas complementares para evitar a expansão da epidemia;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Município poder tratar sobre matéria de interesse local;

CONSIDERANDO a situação de emergência calamitosa no país gerada em decorrência da pandemia causada pelo Corona Vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que há informações de pessoas chegando ao nosso Município, oriundas de outros Estados, principalmente de São Paulo, de Brasília, do Goiás e do Tocantins;

CONSIDERANDO que recentemente houve o transporte de uma pessoa, com sintomas do COVID-19, através de voadeiras, pelo Rio Araguaia, proveniente do Estado do Tocantins;


Seychelles Sousa Lima
Superintendente
Secretaria de Finanças

20/03/2020



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas preventivas complementares de enfrentamento, no âmbito do Município de Conceição do Araguaia - Pará, à pandemia do Corona Vírus (Covid-19).

Art. 2º. Fica determinado o fechamento, a partir das 12h do dia 24 de março de 2020, por tempo indeterminado:

- I - do Terminal Rodoviário "Robson Gurjão"; e,
- II - de todos os estabelecimentos de Transporte Alternativo;
- III - dos pontos de táxi e de mototáxi.

§ 1º. Os ônibus e demais veículos de passageiros não poderão partir ou aportar no território geográfico do Município, a partir da publicação deste Decreto, ressalvados os casos de municipais que já estejam em trânsito regressando para suas residências nesta cidade na mesma data.

§ 2º. Fica o Setor de Fiscalização responsável por notificar as empresas de vendas de passagens rodoviárias instaladas em Conceição do Araguaia a não venderem passagens nesse período, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por passagem vendida.

Art. 3º. Fica proibido o transporte de passageiros realizados pelo Rio Araguaia, devendo o Setor de Fiscalização notificar os proprietários para que retirem os barcos (voadeiras, canoas e afins) dos Portos Municipais, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

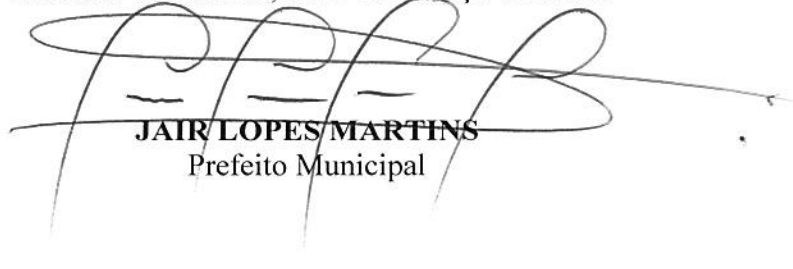
Art. 4º Fica proibido o serviço de táxis e mototaxis para transporte de passageiros intermunicipais, por prazo indeterminado, sob pena de cassação da autorização, excetuando-se casos de extrema necessidade, que deverão ser comunicados ao Departamento de Fiscalização.

Art. 5º. Além das medidas de fiscalização ora dispostas, a desobediência aos termos do presente Decreto ensejará a adoção das providências descritas no § 5º do Art. 2º, do Decreto nº 045/2020, de 22 de março de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e/ou conflitantes com a presente determinação.



Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2020.


JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal